

LEI N.º 1.765/2001

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de 02 (dois) profissionais na área de saúde, para prestarem seus serviços junto à APAE de Iúna, em atendimento a necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do IX, do Art. 37 da Constituição federal, observado quanto a duração, o prazo máximo de 10 (dez) meses, para preenchimento das vagas dos cargos abaixo:

Número de Funcionários Solicitados	Cargo
01	Fisioterapeuta
02	Psicopedagogo

Parágrafo Único – O pessoal contratado na forma desta Lei serão regidos, no que couber, pelo disposto nas Leis Municipais n.º 1.588/97 e 1.671/99.

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) – Ser brasileiro;
- b) – Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) – Estar quites com as obrigações militares;
- e) – Ter boa conduta;
- f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de

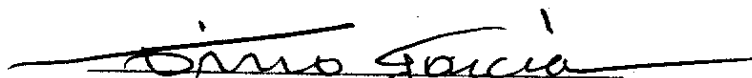
laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por esta credenciado.

Art. 4º - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e um (22/03/2001).


LINO GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 28/03/2001


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete